Lei Complementar nº 73 de 1° de dezembro de 2.022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e V do §1º e § 3º, todos do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89 (...)

I) um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, do quadro ativo ou inativo do Poder Legislativo.

II) um membro titular e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo, podendo ser ativo, inativo ou pensionista.

III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidor aposentado ou pensionista, vinculados à Previdência Própria Municipal.

V) dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo ativo e outro servidor aposentado ou pensionista vinculados à Previdência Própria Municipal.

(...)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo do BDPREV será de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Fica inserido o §4º ao art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, nos seguintes termos:

§4º No caso de vacância dos membros titulares eleitos e impossibilidade de assumir os suplentes, a nomeação do membro substituto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal (N.R).

Art. 3° Fica revogado o inciso IV do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005.

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 90 (...)*
>
> *§ 1º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, como forma de gratificação em participação das reuniões, no valor de R$ 606,00 (seicentos e seis reais) por reunião ordinária e de R$ 303,00 (trezentos e três reais) por reunião extraordinária.*

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, II, III do art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> *Art. 91 O Conselho Fiscal do BDPREV será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, por indicação das seguintes representações:*
>
> *I) um membro titular e um suplente, indicados pela Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo.*
>
> *II) um membro titular e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo.*
>
> *III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidor aposentado ou pensionista, vinculados à Previdência Própria Municipal.*

Art. 6º Ficam inseridos os incisos IV e V, e o Parágrafo único ao art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, nos seguintes termos:

> *Art. 91 (...)*
>
> *IV) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BDPREV, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo.*
>
> *V) um membro titular e um suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo ou servidor aposentado ou pensionista vinculados à Previdência Própria Municipal.*
>
> *Parágrafo único. No caso de vacância dos membros titulares eleitos e impossibilidade de assumir os suplentes, a nomeação do membro substituto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal (N.R).*

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 92 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.*

Art. 8º Fica alterado o §2º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 93 (...)*

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, como forma de gratificação em participação das reuniões, no valor de R$ 606,00 (seicentos e seis reais) por reunião ordinária e de R$ 303,00 (trezentos e três reais) por reunião extraordinária..

Art. 9º As alterações dispostas nesta Lei Complementar, referentes ao § 3º do art. 89 e o *caput* do art. 92 ambos da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, não alcançam os atuais membros titulares ou suplentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do BDPREV, que cumprirão o mandato de dois anos para o qual foram nomeados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 1° de dezembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal